

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

#### Estado do Paraná

# LEI N° 615 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Cria o Distrito Industrial II do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1°.** Fica criado o Distrito Industrial II, do Município de Ventania, que será formado pelas áreas internas do perímetro delimitado a seguir:

"Início no ponto de partida materializado por um marco de madeira, coordenadas UTM 22J577129,77m E, 7320182,23m S, cravado à margem da Rodovia do Cerne, na confrontação com terras de Jaime Cardoso, daí segue com rumo 30°04'NE na referida confrontação alcançando o marco e Rio Lambedor aos 615,00 metros de levantamento; daí segue pelo dito rio na mesma confrontação alcançando o marco na estaca n° 3 aos 210,40 metros de levantamento; daí abandona o rio e segue com o rumo de 35°30'SE na confrontação com o lote n° 4 de Roque Benedito Correia, alcançando o marco na estaca n° 6 aos 385,20 metros de levantamento; daí segue pela dita estrada na confrontação com o lote n° 2 de Carlos Rodrigues Ferreira, alcançando o marco e bifurcação com a Rodovia do Cerne aos 580,00 metros de levantamento, onde teve inicia a presente medição,(verificar se é essa a medição) fechando assim o perímetro."

- **Parágrafo único.** Faz parte integrante desta lei o mapa da "Área do Distrito Industrial II", anexo.
- **Art. 2º.** As áreas do Distrito Industrial II, terão como destinação o uso do solo previsto para a Zona Industrial, da Lei de Zoneamento do Município, devendo as edificações e usos sujeitar-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de concessão de direito real de uso ou doação, os lotes a serem desmembrados das áreas descritas nesta lei, mediante edição de lei específica, como incentivo econômico e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

#### Estado do Paraná

ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.

- **Parágrafo único.** As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Executivo, após levantamento topográfico e, promovendo-se o respectivo Decreto de loteamento e competente registro.
- **Art. 4°.** A área na qual será implantando o Distrito Industrial II, é de propriedade do Município de Ventania.
- **Art. 5°.** O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial II, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meiofio, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, cloacal, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, sempre obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.
- **§ 1°.** Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- § 2°. O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial II, junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no oficio de Registro de Imóveis.
- **Art. 6°.** Nos limites dos recursos alocados no orçamento, das disponibilidades financeiras e da previsão legal, o Poder Executivo, promoverá a política de incentivos à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.
- **Art. 7°.** A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial II, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias á consecução dos objetivos expressos no art. 2° desta Lei.
- **Art. 8°.** Para a concessão de todo e qualquer beneficio previstos nesta Lei, tais como doação, cessão, isenção, entre outros; deverão atentar à legislação Municipal aplicável, bem como ao Programa de Desenvolvimento Econômico PRODESE.
- **Parágrafo único.** A inobservância ao disposto no *caput* deste artigo tornará nula a concessão de qualquer beneficio concedido pelo Município ao beneficiário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de junho de 2013.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal